PARECER DO ÓRGÃO TÉCNICO

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do adolescente

Referência: - Repasse ao Terceiro Setor –

Termo de COLABORAÇÃO

Organização da Sociedade Civil/Proponente: - ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS DEFICIÊNTES AUDITIVOS DE CURITIBANOS – APADAC, CNPJ: - 78.497.989/0001-88

Endereço: - Pedro Davi Fernandes, nº 230 – Centro em Curitibanos/SC

Objeto proposto: - Promover a autonomia e a melhoria da qualidade de vida de crianças e adolescentes com deficiência auditiva; desenvolver ações especializadas para a superação das situações violadoras de direitos; prevenir a segregação dos usuários, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária.

Valor total do repasse: - R$ 12.500,00 (dose mil e quinhentos reais)

Período: - Exercício de 2025. Tipo da Parceria: - Termo de colaboração- Edital de Chamamento 003/2026;

Em análise a proposta apresentada pela Organização da Sociedade Civil acima referenciada e que do mais consta, nos termos do art. 35, V, da Lei Federal nº. 13019/14 e art. 24, V, do Decreto Municipal nº. 4.870/2017, ATESTAMOS, que:

a) no mérito a proposta está em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

b) há identidade e reciprocidade de interesse das partes na realização da parceria, em mútua cooperação;

c) há viabilidade de sua execução, inclusive no que se refere aos valores estimados;

d) o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, está adequado e permite a sua efetiva fiscalização;

e) os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos a serem adotados para avaliação da

execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos, serão: - visitas "in loco", abordagem dos usuários, prestações de contas mensais e anual; registros fotográficos; fichas de inscrição entre outros documentos necessários à verificação;

f) os elementos mínimos de convicção e de meios de prova que serão aceitos pela administração pública municipal na prestação de contas serão os previstos no Decreto n. 4.870/2017

g) houve designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

h) houve credenciamento da organização da sociedade civil e demonstração da compatibilidade entre a alternativa escolhida e a natureza e o valor do objeto da parceria, a natureza e o valor dos serviços, e as compras passíveis de contratação, conforme aprovado no plano de trabalho.

Este o nosso Parecer.

Curitibanos, 05 de agosto de 2026

Conselho Municipal dos direitos da Criança e do Adolescente